



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.277, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe o uso de linha chilena, cerol e outras substâncias cortantes e dá outras providências correlatas.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município, a comercialização, armazenamento, distribuição e utilização de linha chilena, cerol e de qualquer outra substância cortante, nas linhas, cordões ou fios empregados para empinar papagaio, pipa, ou qualquer brinquedo aéreo, bem como o seu uso em qualquer parte da sua estrutura, acessórios e cauda.

Art. 2º Aquele que contrariar o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – a apreensão dos objetos;

II – a imposição de multa pecuniária no valor de 15 UFESP à pessoa física que contrariar o disposto nesta Lei;

III - a imposição de multa pecuniária à pessoa jurídica de valor igual a 30 (trinta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano, ocasião em que o valor da multa será aplicada em dobro.

§ 2º Na terceira aplicação da multa, dentro do período descrito no parágrafo anterior, a pessoa jurídica estará sujeita a cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º Até seu efetivo pagamento, o valor da multa aplicada no auto de infração será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado ou seu representante legal;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente administrativo, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula se houver;

VI - a assinatura do autuado ou seu representante legal sempre que possível ou certificação do servidor na sua recusa.

Parágrafo único. No caso do infrator ser menor de idade, além da qualificação do autuado, será qualificado também o seu responsável legal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da pena prevista nesta Lei.

Art. 4º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A recusa pelo autuado ao cumprimento do inciso VI, do art. 3º, não impede a formalização do auto de infração pelo agente administrativo, bem como o dever em cumprir a sanção pelo autuado.

Artigo 5º O não pagamento do valor apurado depois de esgotados todos os meios de recebimento será inscrito em Dívida Ativa sujeita à Execução Fiscal.

Artigo. 6º O Poder Executivo poderá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

§ 1º Entre as ações de regulamentação poderá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

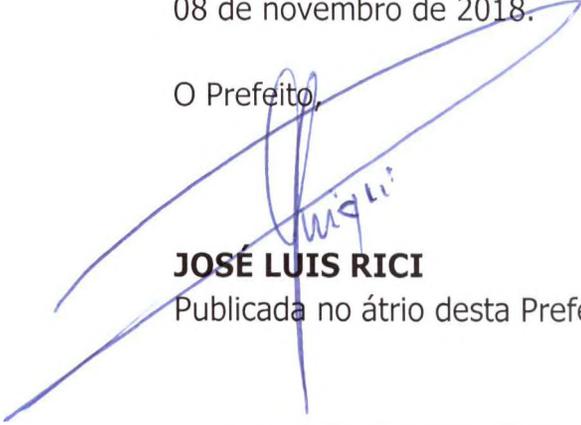
§ 2º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de esclarecimentos e prevenção sobre o perigo do uso desses materiais.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.921, de 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de novembro de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos